

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Diretrizes Urbanísticas

Diretrizes Urbanísticas Específicas - DIUPE SEI-GDF n.º 04/2019 - SEDUH/SUPLAN/COPLAN/DIRUR

Brasília-DF, 23 de julho de 2019

DIRETRIZES URBANÍSTICAS ESPECÍFICAS - DIUPE 04/2019

Processo SEI: 00390-00001288/2018-11

Diretrizes Urbanísticas Gerais: DIUR 07/2018 - Região Sul/Sudoeste (DF140)

Elaboração: Denise Mara Guarieiro e Carvalho – Diretora de Diretrizes Urbanísticas (DIRUR/COPLAN/SUPLAN/SEDUH)

Coordenação: Heloisa Pereira Lima Azevedo – Coordenadora de Planejamento e Sustentabilidade Urbana (COPLAN/SUPLAN/SEDUH)

Supervisão: Vicente Correia Lima Neto - Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano (SUPLAN/ SEDUH)

Interessado: Associação Águas Quentes

Endereço: glebas objeto da matrícula nº 44.629 e 44.628, ambas do 5º Cartório de Registro de Imóveis, com área de 02ha 40a 20ca e 02ha 48a 08ca, respect propriedade da Associação Águas Quentes, localizadas na Região da DF 140 na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

1. Disposições Iniciais:

- 1.1. Estas Diretrizes Urbanísticas Específicas detalham a DIUR 07/2018, elaborada para atender às determinações da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro, de 1979 e da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e sua atualização por meio da Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, e aplica-se ao parcelamento do solo com fins urbanos de glebas objeto da matrícula nº 44.629 e 44.628, ambas do 5º Cartório de Registro de Imóveis, com área de 02ha 40a 20ca e 02ha 48a 08ca, respectivamente, de propriedade da Associação Águas Quentes, localizadas na Região da DF 140, na Região Administrativa de Santa Maria RA XIII:
- 1.2. A área objeto desta DIUPE se encontra integralmente na área de abrangência das Diretrizes Urbanísticas emitidas para Região Sul/Sudoeste (DF140), aprovada pela Portaria nº 105, de 14 de agosto de 2018, cujas disposições se aplicam a este parcelamento;
- 1.3. Este documento complementa a DIUR 07/2018 com Diretrizes Urbanísticas Específicas para o sistema viário, densidade populacional e áreas públicas incidentes na gleba a ser parcelada;
- 1.4. A localização da poligonal da DIUPE 04/2019 está disponível na Figura 1;

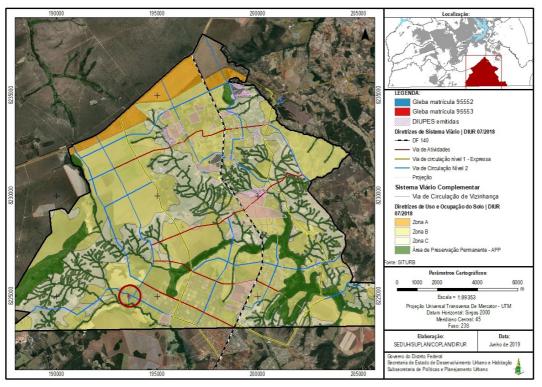


Figura 1: Localização da gleba da DIUPE 04/2019 no mapa das Diretrizes do Uso e Ocupação e do Sistema Viário da DIUR 07/2018.

- 1.5. O prazo de validade das Diretrizes Urbanísticas Específicas DIUPE possui o mesmo prazo de validade das Diretrizes Urbanísticas DIUR 07/2018;
- **1.6.** Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIUPE serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB) e no GeoPortal[1].

2. Diretrizes de Sistema Viário e de Circulação:

2.1. A representação do Sistema Viário e de Circulação consta no Figura 2;

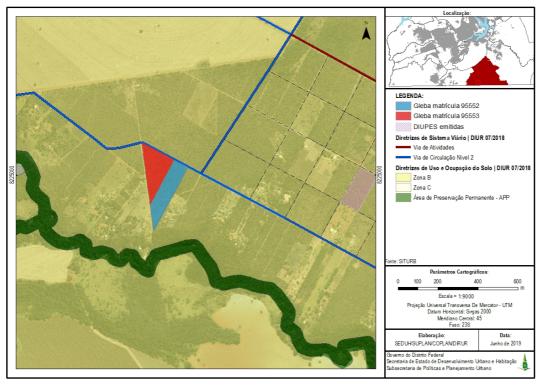


Figura 2: Diretrizes do Sistema Viário e do Uso e Ocupação do Solo da da DIUR 07/2018.

- 2.2. As glebas a serem parceladas devem ser integradas ao sistema viário da região por meio da Via de Circulação, conforme Figura 2;
- 2.3. A Via de Circulação Nível 2 é caracterizada por permitir menor fluidez ao trânsito em relação as vias de nível 1, com ocupação menos concentrada e diversificada, de maneira que as atividades lindeiras devem ser compatíveis com sua capacidade;
- **2.4.** O traçado viário proposto no parcelamento deve garantir a continuidade dos sistemas viário, cicloviário e de pedestres, bem como a implantação de mobiliário urbano e arborização;
- 2.5. As vias indicadas nesta DIUPE são públicas e não podem ser obstruídas por muros, cercas, guaritas, ou qualquer outro impedimento à livre circulação da população;
- 2.6. O projeto do parcelamento deve prever o espaço necessário a implantação de caixas da via com todos os seus componentes;
- 2.7. O traçado viário é indicativo e poderá sofrer ajustes na elaboração do projeto urbanístico, desde que garantida sua continuidade e conexão da malha urbana;
- 2.8. Os projetos de sistema viário e de circulação de parcelamento aprovados para as glebas vizinhas ou que integrem os projetos de parcelamento do solo protocolados na Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária (SUPAR) desta Secretaria, devem ser considerados, caso existam. Esse procedimento visa compabilizar os projetos de sistema viário e de circulação, mantendo a concordância do traçado viário;
- 2.9. O sistema viário deve seguir o disposto no Decreto n.º 38.047[2], de 09 de março de 2017 e na Nota Técnica n.º 02/2015-DAUrb/SUAT[3];
- 2.10. O sistema viário deve considerar as orientações constantes no Guia de Urbanização[4];
- 2.11. Os projetos das vias limítrofes ao parcelamento proposto, indicadas nestas Diretrizes, devem observar as seguintes orientações:
- 2.11.1. A caixa das vias limítrofes à gleba deve ter seus eixos coincidentes com o limite da gleba a ser parcelada;
- **2.11.2.** O projeto do sistema viário inserido na poligonal da gleba deve observar as dimensões mínimas estabelecidas para a caixa de via, conforme referências indicadas nos itens 2.9 e 2.10.
- **2.12.** Deve ser realizada, conforme definição a ser fornecida pela SUPAR, a padronização das calçadas, iluminação, pavimentação, mobiliário urbano e outros, quando esses ultrapassem os limites das glebas, a fim de assegurar a unidade de tecido urbano a ser constituído ao longo do tempo;
- **2.13.** As vias existentes, imediatamente adjacentes à gleba devem ser readequadas de maneira a receber o mesmo tratamento urbanístico que as novas vias do parcelamento, com a implantação de calçadas, mobiliário urbano, arborização e sinalização, ciclofaixas, ciclovias e vias compartilhadas conforme for o caso;
- **2.14.** Devem ser implantadas ciclovias/ciclofaixa/via compartilhada, ao longo de todo o sistema viário relativo ao projeto de parcelamento, existente ou projetado, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

3. Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo:

- 3.1. Conforme a Figura 2, as glebas estão localizadas na Zona B da DIUR 07/2018 e deve seguir os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos nesta DIUR;
- **3.1.1.** Na **Zona B** os usos/atividades admitidos são: residencial (habitação unifamiliar e habitação coletiva), comércio de bens, prestação de serviços, industrial, institucional ou comunitário, misto, EPC, EPU, ELUP;
- 3.1.2. Deve-se observar as Diretrizes Específicas para a Zona B na tabela constante da DIUR 07/2018 (página 31).
- **3.2.** A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação;
- **3.3.** O projeto urbanístico do novo parcelamento deve considerar a ocupação existente no entorno, a fim de constituir um tecido urbano integrado e com diversidade de funções;
- **3.4.** A configuração do parcelamento deve evitar a constituição de becos e vazios intersticiais que podem resultar em espaços públicos sem vitalidade e inseguros;
- 3.5. Devem ser proibidas fachadas cegas e fundos de lotes voltados para o logradouro público;
- **3.5.1.** Entende-se por logradouro público área não-edificada, de uso comum e público, sendo as ruas, avenidas, alamedas, praças, largos, travessas, becos, jardins, parques, viadutos, pontes, rodovias, estradas, caminhos etc;

3.6. O projeto urbanístico deve considerar as orientações constantes no Estudo Técnico n.º 03/2017 - Fachada Ativa[5], disponível para download no site desta Secretaria

4. Diretrizes de Densidade Populacional

- 4.1. A gleba a ser parcelada está localizada na Porção Territorial de Baixa Densidade (de 15 a 50 hab./ha);
- 4.2. A População máxima a ser atingida na gleba é de 244 habitantes.

5. Diretrizes de Áreas Públicas

- 5.1. Conforme o PDOT, pelo menos 15% da área parcelável deve ser destinada a EPC, EPU e ELUP, de uso e domínio público;
- 5.2. Os percentuais mínimos de EPC, EPU e ELUP estão definidos no Tabela 1;

ÁREAS PÚBLICAS	PERCENTUAL MÍNIMO**
Equipamento Público Comunitário (EPC)	5%
Espaço Livre de Uso Público (ELUP)	5%
Equipamento Público Urbano (EPU)	0%
Percentual remanescente	5%*
Total mínimo exigido	15%

Tabela 1: Tabela de percentual mínimo exigido para cada tipologia de áreas públicas da DIUPE 04/2019

- (*) o percentual remanescente poderá ser distribuído entre EPC, EPU ou ELUP.
 (**) Os percentuais da tabela acima poderão ser alterados após consultas técnicas às concessionárias de serviços públicos, realizadas pela SUPAR, bem como a localização e dimensões das faixas de servidão para implantação das redes desses serviços, desde que mantido o somatório de no mínimo 15% de áreas públicas
- 5.3. Os EPC e ELUP devem ser integrados ao tecido urbano por meio das vias, calçadas, ciclovias/ciclofaixas, de modo a propiciar o acesso à população dessas
- 5.4. Os ELUP devem constituir espaços públicos qualificados de lazer e recreação para a população, com infraestrutura e mobiliário urbano que proporcionem atividades diversificadas, incentivando a sua apropriação pela população e incorporando áreas de vegetação nativa existente quando possível;
- 5.5. No entorno dos ELUPs, a destinação dos lotes deve buscar a diversidade e complementaridade de usos, dando preferência ao uso misto, a fim de contribuir para a vitalidade do espaço e para a segurança da população nas diferentes horas do dia;
- 5.6. Os EPC e ELUP devem estar localizados em áreas de franco acesso a fim de garantir seu uso pela população. Dessa forma, não podem ser localizados no interior das áreas do condomínio urbanístico ou loteamentos fechados no parcelamento;
- 5.7. O percentual de EPU, assim como sua localização e a dimensão das faixas de servidão para a sua implantação, podem ser alterados após consulta às concessionárias, tendo em vista o princípio de aproveitamento do território;
- 5.8. Não são considerados ELUP as nesgas de terra onde não seja possível inscrever um círculo com rajo mínimo de 10.00 metros.

6. Considerações Finais

- 6.1. No caso do parcelamento ser constituído, no todo ou em parte, por condomínio urbanístico, será necessária a apresentação de seu plano de ocupação junto com o Estudo Preliminar;
- 6.2. Para os demais parâmetros e orientações de projeto não apresentados nestas Diretrizes Urbanísticas Específicas, aplica-se a DIUR 07/2018.
- [1] Geoportal. Disponível em: http://www.geoportal.seduh.df.gov.br/map
- [2] Disponível para download em: http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/Decreto-38047-2017-Regula-art-20-LC803-normas-vi%C3%A1rias.pdf
- [3] Disponível para download em: www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/Nota-Tecnica-02-2015-Diretre
 [4] Disponível para download em: http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Juia-de-Urbanizacao
- [5] Disponível para download em: http://www.seduh.df.gov.br/wp-conte



Documento assinado eletronicamente por DENISE GUARIEIRO E CARVALHO - Matr.0271099-4 Diretor(a) de Diretrizes Urbanísticas, em 23/07/2019, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por VICENTE CORREIA LIMA NETO - Matr.0268852-2, Subsecretário(a) de Políticas e Planejamento Urbano, em 23/07/2019, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 25627078 código CRC= 900A316D

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00390-00005050/2019-37 Doc. SEI/GDF 25627078